



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Prefeitura Mun. de Paracuru

Publicado em

04/03/2013

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB / CE 9693

LEI Nº. 1.390, DE 04 DE MARÇO 2013.

**AUTORIZA A ADQUIRIR E DOAR O IMÓVEL
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paracuru-Ce, **FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES**.

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

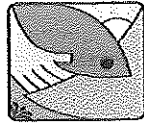
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra, doação ou desapropriação, os imóveis objetos das matrículas nºs 2.646, 4.325, 4.324, e escritura da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as folhas Nºs 235/236, no livro nºs 022 e Escritura Pública de Ré-Ratificação, lavrada no livro Nº 024, as fls. Nºs 22/23, ambas do Cartório Albino Matos de Pindoretama-CE, localizados, que totalizam a área de 52.197,62 m² (cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos), descritos e caracterizados no artigo 2º. desta lei.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo 1º possuem as seguintes características e descrições:

QUADRA 07:

IMÓVEL 1 – URBI EMPREENDIMENTOS:

1. **(MATRÍCULA 4325 – CARTÓRIO FACUNDO – 2º OFÍCIO – PARACURU-CE):** “Um terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade de Paracuru, com (três) faces-frentes, para a Rua Prof. Domingos Sanders, Av. Paulo Sá e Rodovia CE - 135, medindo e extremando pela forma seguinte: ao norte, medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros), com os lotes nºs 19 ao 36, da quadra Nº 07; ao sul, medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros), com a Rua Prof. Domingos Sanders; ao nascente, medindo 35,00m (trinta e cinco metros), com a Rodovia CE - 135; e ao poente, medindo 35,00m (trinta e cinco metros), com a Av. Paulo Sá; com uma área de 8.750,00 m², constituído pelos



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

lotes nºs 01 ao 18, da quadra Nº07, do loteamento denominado "Parque Novo Paracuru".

IMÓVEL 2 – ALESSANDRO DA COSTA GRAÇA

2. **(ESCRITURA PÚBLICA RÉ-RATIFICAÇÃO – LIVRO: 024 - FLS:22/23- CARTÓRIO ALBINO MATOS – PINDORETAMA-CE):** "Um terreno urbano situado no município de Paracuru-CE, com três (03) face-frentes, para a Rodovia CE-135, Rua Hildebrando Leite de Oliveira e Av. Paulo Sá, medindo e extremado pela forma seguinte: ao norte medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros), com a Rua Hildebrando Leite de Oliveira: ao sul medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros), com terras pertencentes a Banco Industrial e Comercial S.A.: ao nascente, medindo 35,00m (trinta e cinco metros), com a Rodovia CE-135, e ao poente medindo 35,00m (trinta e cinco metros), com a Av. Paulo Sá, com uma área de 8.750,00 metros quadrados, constituído pelos lotes nºs 19 ao 36, da quadra nº 07 do loteamento denominado "Parque Novo Paracuru", adquirido em maior porção na conformidade do R.04 da Matrícula nº 2.649 do Cartório Facundo Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Paracuru-CE .

QUADRA 42:

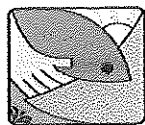
IMÓVEL – URBI EMPREENDIMENTOS:

3. **(MATRÍCULA 2.646 – CARTÓRIO FACUNDO – 2 OFÍCIO – PARACURU-CE):** "Um terreno urbano, situado nesta cidade de Paracuru, com três (03) faces-frentes, para as Ruas Méo Carvalho, Prof. Domingos Sanders e Av. Paulo Sá, medindo e extremado pela forma seguinte: ao norte, medindo 228,50m (duzentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros), com a Rua Prot. Domingos Sanders; ao sul, medindo 230,00m (duzentos e trinta metros), com a Rua Méo Carvalho; ao nascente, medindo 70,00m (setenta metros), com a Av. Paulo Sá; e ao poente, medindo 70,00m (setenta metros), com terras de Luciano Façanha de Sá; com uma área de 16.047.50 metros quadrados, constituído pelos lotes nºs.01 ao 34, da quadra Nº 42, do loteamento denominado "Parque Novo Paracuru".

QUADRA 43:

IMÓVEL 1 – URBI EMPREENDIMENTOS:

4. **(MATRÍCULA 4.324 – CARTÓRIO FACUNDO – 2 OFÍCIO – PARACURU-CE):** "Um terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade de Paracuru, com frente para a Rua Prof. Domingos Sanders, lado par, fazendo esquina com a Av. Paulo Sá, medindo e extremado pela forma seguinte: ao norte (fundos), medindo 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), com parte do lote Nº 32, lotes nºs 33 e 34, da quadra nº 43; ao sul (frente), medindo 40,50m (quarenta metros e



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

cinquenta centímetros), com a Rua Prof. Domingos Sanders; ao nascente (lado esquerdo), medindo 35,00m (trinta e cinco metros), com a Av. Paulo Sá; e ao poente (lado direito), medindo 35,00m (trinta e cinco metros), com parte do lote Nº 15, da quadra nº 43; com uma área de 1.417,50 m², constituído pelos lotes nºs 16, 17 e parte do lote Nº 15, da quadra Nº 43, do loteamento denominado "Parque Novo Paracuru".

IMÓVEL 2 – ALESSANDRO DA COSTA GRAÇA:

5. **(ESCRITURA PÚBLICA RÉ-RATIFICAÇÃO – LIVRO: 024 – FLS. 22/23 – CARTÓRIO ALBINO MATOS – PINDORETAMA-CE):** "Um terreno urbano situado no município de Paracuru-CE, com três (03) face-frentes para as Ruas Prof. Domingos Sanders, Hildebrando Leite de Oliveira e Av. Paulo Sá, medindo e extremado pela forma seguinte: ao norte medindo 227,00m (duzentos e vinte e sete metros), com a Rua Hildebrando Leite de Oliveira; ao sul composto por três segmentos de reta: um segmento de reta no sentido poente-nascente, 187,50m (Cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), com a Rua Prof. Domingos Sanders, seguidamente num segmento de reta no sentido sul-norte, 35,00m (Trinta e cinco metros), com o lote nº 015, seguidamente num segmento de reta no sentido poente-nascente, 40,50m (Quarenta metros e cinquenta centímetros), com os lotes nºs 015, 16 e 17; ao nascente medindo 35,00m (Trinta e cinco metros) com a Av. Paulo Sá; e ao poente medindo 70,00m (Setenta metros), com terras de Luciano Façanha de Sá: com uma área de 14.507,50 metros quadrados, constituído pelos lotes nºs 01 ao 14 e 18 ao 34 da quadra nº 43 do loteamento denominado "Parque Novo Paracuru", adquirido na conformidade do R.04 da Matricula nº 2.647 do Cartório Facundo Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Paracuru-CE:

ESCRITURA DE POSSE

IMÓVEL – URBI E ALESSANDRO DA COSTA GRAÇA:

6. **(ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE – LIVRO: 023 – FL: 260 – CARTÓRIO ALBINO MATOS – PINDORETAMA-CE):** "Um terreno urbano de formato triangular, situado nesta cidade de Paracuru, Ceará, com duas faces frentes, uma para a Av. Paulo Sá e a outra para a Rua Professor Domingos Sanders, medindo e confrontando pela forma seguinte: ao oeste (frente) composto por um segmento de reta no sentido sul-norte por onde mede 45,21m (quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros), limitando-se com a Av. Paulo Sá; ao norte (lado direito), composto por um segmento de reta no sentido oeste-leste, por onde mede 147,71m (cento e quarenta e sete metros e setenta e um centímetros), limitando-se com a R. Professor Domingos Sanders; e ao sul (lado esquerdo) composto por um segmento de reta no sentido

dm



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

nordeste-sudoeste, por onde mede 155,79m (cento e cinquenta e cinco metros e setenta e nove centímetros), limitando-se com terras do Banco Industrial e Comercial S/A ; perfazendo uma área total de 3.337,57m².

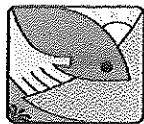
Parágrafo Único – Fica fora da aplicação desta lei e de todo o processo aqui estipulado, por ser a única exceção de compra e doação, devido o terreno abaixo descrito e caracterizado, possuir outro proprietário, como segue:

TERRENO USUCAPIDO POR – MARIA ESTER CIRIACO BRAÚNA

NA QUADRA 07 – EM CIMA DA MATRÍCULA Nº 4325 DA URBI: “Um terreno urbano de formato triangular, situado nesta cidade de Paracuru, Ceará, com duas faces frentes, uma para a Rodovia CE-135 e a outra para a Rua Professor Domingos Sanders, medindo e confrontando pela forma seguinte: ao leste (frente) composto por um segmento de reta no sentido sul-norte por onde mede 19,55m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), limitando-se com a Rodovia CE-135; ao norte (lado esquerdo), composto por um segmento de reta no sentido nordeste-sudoeste, por onde mede 66,55m (sessenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), limitando-se com terras de URBI EMPREENDIMENTOS ; e ao sul (lado direito) composto por um segmento de reta no sentido oeste-leste, por onde mede 63,61m (sessenta e três metros e sessenta e um centímetros), limitando-se com a Rua Professor Domingos Sanders; perfazendo uma área total de 612,45 m².”

Art. 3º. – Fica o Prefeito autorizado a comprar os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º esta lei, totalizam a área de 52.197,62 m² (cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos), da seguinte forma: o valor R\$ 130.000.00 (cento e trinta mil reais) de entrada; mais 05 (cinco) parcelas de R\$ 70.000.00 (setenta mil reais), totalizando o valor da compra na monta de R\$ 480.000.00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

Art. 4º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ou vender o imóvel descrito nos artigos 1º e 2º ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**, constituído no CNPJ Nº. 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Dr. José Lourenço, Nº 3.000, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, com cláusula de retrocessão em favor de **Município de Paracuru**, destinado exclusivamente a construção da unidade da instituição de ensino supracitada no município de Paracuru, com as seguintes características iniciais: **área construída de 4.200m², com: 10 laboratórios; 10 salas de aula; 01 bloco administrativo; 01 auditório; 01 biblioteca; 01 cantina; 01 praça interna; e terá capacidade inicial de atendimento para 500 alunos.**



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da presente lei, inclusive desafetar as áreas anteriormente destinadas às vias públicas e proceder se necessário a unificação dos mesmos.

Art. 6º - O imóvel supracitado, objeto da presente doação, será revertido ao patrimônio público municipal incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade se não for concluído o convênio com a União, o Município de Paracuru e o Instituto, ou o imóvel não for destinado ao exercício de suas atividades específicas, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 7º - Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que:

I - o imóvel ficará vinculado à atividade de ensino;

II - o imóvel não poderá ser alienado a terceiros, sem prévia autorização legislativa, antes de decorridos dez anos, contados da data do alvará de licença;

III - a donatária deverá cumprir todas as exigências da legislação municipal;

IV - o não-cumprimento dos encargos e obrigações desta lei fará reverter ao Município o imóvel ou o valor correspondente, corrigido monetariamente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta lei correrão às expensas do Município de Paracuru.

Art. 9º - As despesas decorrentes do repasse previsto nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal competente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **Paracuru**, em 04 de **março** de 2013.


Francisco Sidhey Andrade Gomes
Prefeito Municipal